

CONTRATO Nº 21/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral, e a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, a seguir denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E andar 7, e-mail comercialsp1@audatex.com.br, telefone (11) 4861-8400, (11) 98710-0527, neste ato representada por sua representante legal **Sra. Graciele Lima Domingos** inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-29 e portador(a) da Carteira de Identidade nº *****-7 expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 108/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, para o fornecimento de licença de uso do Sistema Audatex, versão AudatexGov Web, sistema eletrônico de orçamentação e auditoria de manutenção veicular, dotado de base de dados de códigos e preços de peças genuínas e de tempos padrão de mão de obra fornecidos pelas montadoras, pelo período de 12 (doze) meses, com 02 (dois) acessos de usuário, incluídos a implantação remota, o treinamento, o suporte técnico e as atualizações, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, destinado ao atendimento de necessidade permanente do Consórcio relacionada à gestão das frotas, próprias e terceirizadas, abrangidas pelos contratos de programa, e à fiscalização da respectiva manutenção veicular.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Total (Saldo)
1	Serviço	01	Licença de uso anual (12 meses) do Sistema Audatex, versão AudatexGov Web, com módulos de orçamentação eletrônica e consulta de peças, incluídos implantação remota, treinamento EAD,	R\$ 10.478,48

			suporte técnico e atualizações da base de dados, para 02 (dois) usuários.	
--	--	--	---	--

- 2.2 O valor total da presente contratação será de R\$ 10.478,48 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 Após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva nota de empenho, a CONTRATADA procederá ao cadastro da instituição e dos usuários e à implantação remota do sistema, devendo liberar os acessos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 3.2 O acesso ao sistema será disponibilizado na versão AudatexGov Web, por meio de login e senha individuais, contemplando os módulos de orçamentos e de consulta de peças.
- 3.3 A CONTRATADA prestará treinamento aos empregados designados pelo CONTRATANTE, na modalidade a distância (EAD), sem custo adicional, visando ao regular funcionamento do sistema e à obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido. Eventual treinamento presencial não integra o objeto e dependerá de prévio ajuste entre as partes.
- 3.4 A CONTRATADA prestará suporte técnico remoto, por telefone, correio eletrônico e acesso remoto, em dias úteis e no horário comercial, durante toda a vigência do contrato.
- 3.5 A CONTRATADA disponibilizará, sem custo adicional, as atualizações da base de dados de códigos e preços de peças e de tempos de mão de obra, bem como as novas versões do sistema lançadas durante a vigência contratual.
- 3.6 A CONTRATADA fornecerá manual de utilização ou material de apoio equivalente para a operação da ferramenta.
- 3.7 Caberá ao CONTRATANTE disponibilizar estações de trabalho e conexão de internet compatíveis com os requisitos mínimos informados pela CONTRATADA, promover a liberação do domínio e dos endereços indicados pela fornecedora, por meio do protocolo TCP, porta 443, e viabilizar o acesso remoto para fins de suporte técnico.
- 3.8 A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados a que tiver acesso em razão do contrato, inclusive quanto aos requisitos aplicáveis à transferência internacional de dados, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual.
- 3.9 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 4.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinarão o necessário para a regularização das falhas observadas.
- 4.2 O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva liberação dos acessos contratados e do funcionamento do sistema, e definitivamente pelo gestor do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3 O responsável designado pelo CONTRATANTE atestará no documento fiscal a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento.
- 4.4 Caso o objeto não seja executado conforme as condições estabelecidas, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a liberação dos acessos contratados e o recebimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável designado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do atesto.
- 5.2. O pagamento em parcela única, relativo ao período integral da licença, justifica-se, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por constituir a forma pela qual a licença é comercializada pela fornecedora exclusiva, sob a modalidade de assinatura anual, e por viabilizar a condição comercial ofertada, sendo realizado somente após a efetiva disponibilização dos acessos.
- 5.3. Na hipótese de extinção antecipada do contrato por fato imputável à CONTRATADA ou de interrupção injustificada da disponibilização do sistema, a CONTRATADA deverá restituir o valor proporcional ao período não usufruído, devidamente atualizado, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal. Identificada qualquer divergência, será devolvida para correção, hipótese em que o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.
- 5.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto

bancário, e sobre ele incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

- 5.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 5.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.8. Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.
- 5.8.1. Os critérios, a forma e os limites para eventual atualização serão definidos oportunamente, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo devidos encargos caso o atraso decorra de fato atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 6.1 A liberação dos acessos deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela CONTRATADA, do contrato assinado e da respectiva nota de empenho, sendo a execução integralmente remota.
- 6.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de exclusividade e de habilitação.
- 6.3 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 7.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.
- 7.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborará relatório para verificar a necessidade de adequações do contrato ao atendimento da finalidade da Administração.
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011 e 3.3.90.40.00.1.05.02.04.122.0001.2.0038.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada, mantendo o sistema disponível e a base de dados atualizada durante toda a vigência contratual.
- 9.1.2. Prestar o treinamento e o suporte técnico nas condições estabelecidas e comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, quaisquer alterações nos requisitos técnicos ou nos meios de acesso ao sistema.
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, de qualificação e de exclusividade que fundamentaram a contratação.
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.5. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do contrato e observar a legislação de proteção de dados pessoais.
- 9.2. O CONTRATANTE obriga-se a:
 - 9.2.1. Disponibilizar a infraestrutura mínima de tecnologia da informação e promover as liberações de rede necessárias ao acesso e ao suporte remoto.
 - 9.2.2. Indicar os empregados que utilizarão os acessos e zelar pelo sigilo das credenciais individuais.
 - 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, as falhas e irregularidades verificadas.
 - 9.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
 - 9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal, quando cabíveis.
 - 9.2.6. Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
 - b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
 - c) Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do

CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

13.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

13.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 13.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 13.4 A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5 A sanção prevista no subitem 13.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 13.3.
- 13.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 13.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 13.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 13.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 13.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente às parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 13.7 A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 13.9 A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 13.10 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 13.2.2.
- 13.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.13 A reabilitação da CONTRATADA será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.
- 14.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor

todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 14.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.9. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 14.10. Todas as informações, os orçamentos e os relatórios produzidos pelo CONTRATANTE por meio da utilização do sistema serão de sua titularidade, preservados os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA sobre o software, a base de dados e suas atualizações. A utilização ou a divulgação de dados do CONTRATANTE pela CONTRATADA dependerá de prévia e expressa autorização, sem prejuízo das hipóteses legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 108/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência aos termos ali dispostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE, e o instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato oriundo deste procedimento, com renúncia de

qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

GRACIELE LIMA
DOMINGOS:2999
5076829

Assinado de forma digital por
GRACIELE LIMA
DOMINGOS:29995076829
Dados: 2026.10.02 14:33:52
-03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
Público ICISMEP

Graciele Lima Domingos
Audatex Brasil Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED99-657E-A952-821A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRACIELE LIMA DOMINGOS (CPF 299.XXX.XXX-29) em 02/10/2026 14:33:52 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS (CPF 122.XXX.XXX-08) em 05/10/2026 08:24:11 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE (CPF 041.XXX.XXX-73) em 05/10/2026 08:26:14 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 05/10/2026 08:42:20 GMT-03:00
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 05/10/2026 10:35:48 GMT-03:00
Papel: Diretor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A>